

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do APL das Agroindústrias do Vale do Taquari (APL VT).

Parágrafo único. O Arranjo foi enquadrado no Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da assinatura do Convênio nº 021/2013 – APL/DPI/AGDI de 18 de agosto de 2013.

Art. 2º - O Arranjo Produtivo Local (APL) caracteriza-se por um conjunto de empresas, produtores e instituições que, em um mesmo território, mantêm vínculos de cooperação. Com produtos semelhantes, participam da mesma cadeia produtiva, utilizam insumos comuns, necessitam de tecnologias semelhantes e informações sobre os mesmos mercados.

Art. 3º - O Arranjo Produtivo Local das Agroindústrias do Vale do Taquari (APL VT) tem como objetivo promover o desenvolvimento regional através da coordenação de ações e apoio a execução de projetos de soluções coletivas que proporcionem o desenvolvimento das agroindústrias e a conseqüente melhoria na qualidade de vida e geração de renda.

CAPITULO II - COMPOSIÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O APL é composto por representantes das Agroindústrias do Vale do Taquari, empresas que atuam no processamento de alimentos; produtores rurais; instituições de ensino, pesquisa e extensão; Poder Público; cooperativas, associações, entidades regionais e sindicatos vinculados ao setor; fornecedores de insumos, empresas de assessoria, e demais interessados.

Art. 5º - A área de abrangência do APL compreende 13 municípios do Corede do Vale do Taquari, sendo Anta Gorda, Arvorezinha, Coqueiro Baixo, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales e Vespasiano Corrêa, podendo outros municípios fazer parte conforme manifestação de interesse junto à governança.

CAPITULO III - ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A estrutura do APL Vale do Taquari compreende:

- I. Plenária
- II. Governança e Grupos de trabalho
- III. Entidade Gestora

SEÇÃO I – PLENÁRIA

Art. 7º - A Plenária é composta por todos os membros do APL que tiveram sua solicitação de adesão aprovada pela entidade gestora em reunião da Governança referendado em Plenária, respeitando o disposto nos Art. 4º e 5º deste regimento.

Art. 8º - A Plenária é órgão colegiado superior, ao qual competem todas as decisões estratégicas ligadas ao processo de desenvolvimento do APL a serem implementadas pela entidade gestora e governança, entre os quais:

- I. Articulações institucionais orientadas para o desenvolvimento do APL;
- II. Análise e aprovação do Plano de Desenvolvimento, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- III. Seleção dos Projetos Específicos a serem implementados a cada ano;
- IV. Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;
- V. Elaboração, análise, aprovação e alteração do Regimento Interno;
- VI. Apreciação e deliberação sobre projetos e ações que promovam o desenvolvimento e a dinamização das economias do APL para gerar e distribuir, igualmente, emprego e renda à população rural;
- VII. Análise e seleção de atividades que promovam o desenvolvimento do APL, através da inclusão social dos agricultores familiares e da valorização dos laços de solidariedade e de cooperação da comunidade rural;
- VIII. Articulação de políticas públicas voltadas às demandas sociais, de forma que os recursos governamentais e não governamentais investidos revertam em benefícios para o desenvolvimento sustentável;
- IX. Apreciação e deliberação sobre inclusão, exclusão e substituição de membros da Plenária do APL;
- X. Apreciação e deliberação sobre os casos omissos não previstos neste regimento interno.

SEÇÃO II – GOVERNANÇA E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - A governança tem como finalidade a coordenação das inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas, de cooperação e outras, influenciando decisivamente o desenvolvimento do APL.

Art. 10º - Compete à governança:

- I. Estabelecer a orientação geral das atividades do APL, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como propor o Plano de Desenvolvimento, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- II. Constituir grupos de trabalho, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinados assuntos, bem como aprovar as respectivas tomadas de decisões;

III. Nomear, quando necessário, membros para auditar a execução de atividades e de gastos efetuados;

IV. Avaliar os resultados de desempenho dos cargos ocupados e dos grupos de trabalho;

V. Determinar os gastos para execução de cada atividade do plano de trabalho conveniado;

VI. Fiscalizar a execução das atividades, examinar, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios, solicitar informações sobre pendências e sobre quaisquer outros atos, obtendo relatórios e cópias sempre que assim achar necessário;

VII. Indicar ou destituir membros dos grupos técnicos de trabalho;

VIII. Determinar a contratação de especialistas e peritos para instruírem ou executarem atividades técnicas específicas;

IX. Elaborar em conjunto com a Entidade gestora um plano de trabalho em consonância com o Planejamento estratégico para aprovação em Plenária.

Art. 11º - A governança será formada por:

I. Dois representantes de agroindústrias por segmento de produção vegetal e animal, limitado a quatro;

II. Dois representantes do Poder Público Municipal;

III. Um representante do poder público estadual;

IV. Dois representantes de instituições de ensino, extensão, pesquisa, inovação e desenvolvimento regional;

V. Um representante da entidade gestora;

VI. Um representante dos Conselhos e Associações Regionais de desenvolvimento;

VII. Um representante dos Sindicatos vinculados ao setor;

VIII. Dois representantes de Cooperativas e Associações;

IX. Um representante do Colegiado de Desenvolvimento Territorial (CODETER) do Território do Vale do Taquari/RS.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos e aprovados em Plenária, sendo permitida reconduções.

Art. 12º - A governança terá um coordenador, assistido por um vice-coordenador, responsáveis pela gestão e coordenação dos trabalhos da governança e plenária.

Parágrafo único - O coordenador e vice-coordenador serão eleitos entre os membros da governança, devendo representar a pluralidade do APL.

Art. 13º - Compete ao coordenador da governança:

I. Coordenar e mediar as reuniões e eventos da governança;

II. Representar a governança em eventos de interesse do APL;

III. Fomentar a discussão de assuntos pertinentes e do interesse do APL;

IV. Acompanhar a execução das atividades do APL;

Art. 16º - Compete ao vice-coordenador da governança:

- I. Substituir o coordenador em casos de impedimento ou vacância;
- II. Assessorar o coordenador em suas atribuições;
- III. Atuar mediante delegação do coordenador em assuntos de interesse do APL.

Art. 14º - Serão formados grupos de trabalho setoriais, com objetivo de discutir as principais demandas das agroindústrias, para as quais o APL articulará ações em prol de sua solução ou melhoramento.

Art. 15º - Compete aos grupos técnicos de trabalho:

- I. Definir as prioridades a serem trabalhadas;
- II. Elaborar um plano de ação e um cronograma de execução das atividades;
- III. Manter o grupo técnico mobilizado e participativo;
- IV. Socializar os resultados obtidos com todos os integrantes da governança;
- V. Fornecer informações periódicas para atualização da agenda de ações pela equipe executiva do APL;
- VI. Outras atividades necessárias para obter resultados satisfatórios para APL.

Art. 16º - Os grupos serão formados por representantes das agroindústrias e instituições do APL, sendo obrigatória a participação de pelo menos um representante de agroindústria.

Art. 17º - Cada grupo elegerá um coordenador e um vice-coordenador para coordenar os trabalhos.

SEÇÃO III - ENTIDADE GESTORA

Art. 18º - A entidade gestora do APL VT definida a partir da assinatura do Convênio nº 021/2013 – APL/DPI/AGDI de 18 de agosto de 2013 é a FATERCO.

Parágrafo único - Mediante definição da Plenária e aprovação do Órgão Estadual responsável, poderá ocorrer a substituição da entidade gestora.

Art. 19º - Compete à entidade gestora:

- I. Responsabilizar-se, em conjunto com a Governança pelas atividades de mobilização das agroindústrias, produtores, instituições técnicas, de ensino, tecnologia e extensão, organizações públicas e comunidade em geral, com o objetivo de promoção e desenvolvimento do APL;
- II. Estabelecer relações institucionais permanentes e promover cooperação e trocas de informações entre as agroindústrias e as instituições do APL, buscando interagir com a comunidade local;
- III. Disponibilizar a infraestrutura física, técnica e de pessoal necessária para a realização das atividades da governança;

- IV. Mobilização e contratação de recursos técnicos e humanos para a execução das atividades de coordenação, governança, elaboração e execução de projetos cooperados necessários à organização do APL para o seu desenvolvimento, de seu território e de sua população.
- V. Executar ações para captação de recursos para subsidiar ações e projetos do APL;
- VI. Firmar convênios para acessar recursos para a aplicação em projetos do APL;
- VII. Promover a divulgação institucional do APL;
- VIII. Realizar visitas para mobilização e envolvimento de representantes de agroindústrias e instituições na Governança do APL;
- IX. Promover reuniões, elaborando os respectivos relatórios de acordo com o Convênio assinado com a AGDI ou órgão Estadual;
- X. Promover e realizar eventos técnicos que contribuam com o desenvolvimento do APL;
- XI. Organizar a participação de agroindústrias e instituições do APL em feiras e missões nacionais e internacionais;
- XII. Elaborar e manter atualizada a Agenda de Ações;
- XIII. Produzir relatórios técnicos de todas as atividades realizadas e submeter à apreciação da Governança.

Parágrafo 1º. Os profissionais mencionados no inciso IV serão selecionados através de edital público e aprovados em reunião da governança.

CAPITULO IV - ADESÃO E PARTICIPAÇÃO NO APL

Art. 20º - O APL será composto por representantes vinculados ao setor de alimentos que atuam na área de abrangência do APL Vale do Taquari /RS, sendo:

- I. Agricultores familiares, agroindústrias familiares e empresas que atuam no processamento de alimentos;
- II. Prefeituras dos municípios do APL Vale do Taquari;
- III. Instituições de Assistência Técnica Rural;
- IV. Órgãos de governo municipal, estadual e federal;
- V. Entidades representativas de classe;
- VI. Instituições de ensino e pesquisa com afinidade ao objeto;
- VII. Instâncias de governança de áreas afins;
- VIII. Conselhos do setor agropecuário;
- IX. Cooperativas;
- X. Associações, entidades regionais e sindicatos vinculados ao setor;
- XI. Fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos;
- XII. Empresas de assessoria;

XIII. Outras instituições com afinidade ao objeto.

Art. 21º - Serão considerados membros do APL todas as instituições que apresentarem carta de adesão e forem aprovadas em reunião da governança e referendado pela APL.

Art. 22º- A Plenária será constituída por representantes do Setor Público e da Sociedade Civil, de instituições e organizações que atuam no APL do Vale do Taquari /RS, sendo observada a paridade de representação entre as agroindústrias/produtores rurais/associações/cooperativas e setores públicos e demais instituições.

CAPÍTULO V- NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO APL

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA, DA GOVERNANÇA E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23º - A governança deverá convocar reuniões trimestrais com todos os membros do APL (Plenária) para dar publicidade ao andamento das ações e promover a interação entre os membros.

Art. 24º - Os membros da governança deverão reunir-se mensalmente para acompanhamento dos trabalhos e definição de novas ações.

Art. 25º - Os membros dos grupos de trabalho deverão reunir-se no mínimo uma vez por mês para discussão dos temas e identificação das necessidades, e bimestralmente apresentar à Governança o andamento das atividades e propostas de projetos a serem conduzidos/priorizados pelo APL.

SEÇÃO II - DA PLENÁRIA DAS REUNIÕES

Art. 26º - As reuniões ordinárias da Plenária deverão ocorrer conforme plano de trabalho conveniado pela entidade gestora e Órgão do governo, ou no mínimo duas vezes por semestre.

Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá ser definido pela governança e plenária.

Art. 27º - A presença dos membros representantes nas reuniões da plenária será registrada mediante assinatura em livro ou lista própria.

Art. 28º - O local das próximas reuniões deverá ser definido na própria reunião, salvo casos extraordinários, ficando obrigada, neste caso, a comunicação a todos os integrantes da plenária, com no mínimo 10 dias de antecedência.

DA PAUTA

Art. 29º- A governança, assistida pelos grupos de trabalhos, definirá a proposta de pauta a partir das demandas prioritárias.

Art. 30º- A pauta da reunião deverá ser informada, no mínimo, cinco dias antes da reunião.

Art.31º - Os trabalhos da plenária obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser incluídos pontos no início da reunião por qualquer um dos membros representantes.

VOTAÇÃO

Art.32º - A participação nas plenárias é livre, porém o direito ao voto fica restrito aos membros titulares de cada agroindústria ou entidade, conforme art. 20º, 21º, 22º e 38º.

Art.33º - Constituirá quorum para a reunião e deliberação da plenária a metade mais um dos representantes do colegiado em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, com interstício mínimo de 30 (trinta) minutos, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 34º - Os assuntos que forem discutidos sem que se alcance o consenso entre os participantes deverão ser considerados como pendências, bem como os assuntos constantes da pauta que não forem discutidos em função do tempo.

Parágrafo Único - O grupo deverá determinar a forma de resolver as pendências, elegendo pessoas ou grupos técnicos de trabalho com autonomia de encaminhar e deliberar sobre os temas.

Art. 35º - As deliberações aprovadas em reuniões deverão constar em ata e os encaminhamentos feitos aos responsáveis ou interessados.

Art. 36º - As atas deverão ser redigidas com clareza, informando os registros pertinentes e as deliberações, bem como indicando o número de votos em cada proposta, devendo ser formalmente aprovadas na próxima reunião da plenária.

SEÇÃO III - VACÂNCIA

Art. 37º - A vacância definitiva de um integrante da governança e Plenária pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 38º - Qualquer integrante da governança e plenária que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o período de um ano, a contar da primeira ausência perderá o posto, ensejando a sua vacância definitiva.

Art. 39º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos integrantes da governança e plenária, caso seu representante esteja ocupando um cargo de coordenador ou vice-coordenador, um novo deverá ser eleito na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI – DEVERES

Art. 40º - É dever de todo integrante do APL:

- I. Obedecer ao Regimento e às demais normas e decisões aprovadas nas reuniões da governança e plenária;
- II. Comparecer às reuniões da governança e plenária previamente preparado, com o conhecimento da pauta e contribuir de forma efetiva nos assuntos discutidos;
- III. Comparecer regulamente e contribuir de forma efetiva nas reuniões de grupos técnicos de trabalho;
- IV. Receber as correspondências eletrônicas e dar os encaminhamentos necessários;
- V. Justificar previamente a ausência em compromissos assumidos pelo APL, indicando o seu substituto;
- VI. Informar as ações de sua instituição para constar na agenda de ações transversais do APL;
- VII. Respeitar os demais integrantes do APL, bem com as instituições que fazem parte;
- VIII. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do APL.

CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 41º - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os integrantes da governança, as dúvidas e solicitações de informações dos integrantes deverão ser enviadas ao gestor executivo ou ao auxiliar técnico do APL VT.

Art. 42º - O auxiliar técnico será o responsável pelo envio e recebimento de todas as informações do APL VT aos integrantes da governança, sendo que fica livre a comunicação entre os mesmos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - A aprovação deste regimento é de inteira responsabilidade da Plenária do APL.

Art. 44º - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão discutidas em reunião da governança e aprovados na Plenária.

Art. 45º - As disposições deste Regimento aplicam-se a todos integrantes do APL, produzindo efeitos em todas as situações em que o APL estiver envolvido.

Art. 46º - O Regimento deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos de Encantado, bem como, toda e qualquer alteração posterior.



Art. 47º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela plenária e estará disponível na entidade gestora.

Encantado, 20 de maio de 2015.

Governança do APL das Agroindústrias
do Vale do Taquari (APL VT)